



Getting to the point

Regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias

Foi publicada a Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, que estabelece as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, previsto no artigo 93.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

De acordo com a referida Portaria o montante a reembolsar corresponde à diferença entre o nível mínimo de tributação previsto no artigo 7.º da diretiva 2003/96/CE, de 27 de outubro (€ 330 / 1 000 litros, no caso do gasóleo) e o montante total dos impostos indiretos cobrados (excluindo o IVA), calculados direta ou indiretamente com base na quantidade de produtos petrolíferos, designadamente, o Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, o adicionamento sobre as emissões de CO2 e a Contribuição de Serviço Rodoviário (€ 465,92 / 1 000 litros, no caso do gasóleo).

No caso do gasóleo para uso rodoviário o valor do reembolso ascenderá a cerca de € 135 por cada 1000 litros (cerca de € 0,14 por litro), a efetuar no prazo de três meses após a data da comunicação do abastecimento.

Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro – regime de reembolso de impostos sobre combustíveis

O valor máximo de abastecimento anual, por veículo, elegível para o reembolso definido na Portaria, ascende a 30.000 litros por veículo (abrangido pela categoria D do Imposto Único de Circulação ou veículos equivalentes de outros Estados membros da União Europeia, com peso total em carga igual ou superior a 35 toneladas).

Apenas são elegíveis para reembolso parcial os abastecimentos cujo adquirente, licenciado como empresa de transporte de mercadorias, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro da União Europeia, seja proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor da viatura elegível abastecida.

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

Com vista ao teste dos sistemas de controlo e avaliação, este regime de reembolso parcial produz efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016 relativamente aos abastecimentos efetuados nos veículos elegíveis em postos de abastecimento de combustíveis localizados nas seguintes áreas piloto:

- Zona de Vilar Formoso, integrando os concelhos de Almeida e da Guarda;
- Zona do Caia, integrando os concelhos de Elvas e de Estremoz;
- Zona de Vila Verde de Ficalho, integrando os concelhos de Serpa e de Beja;
- Zona de Quintanilha, integrando os concelhos de Bragança e de Macedo de Cavaleiros.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.